



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 124,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Cria a Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE
BENS MÓVEIS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis, com fins de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação da amortização e da exaustão do patrimônio público municipal, sendo responsável por:

I - controlar os bens, direitos e obrigações, por meio de sistema informatizado;

II - registrar os bens de caráter permanente de maneira individual e analítica, em conformidade com o artigo 94 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – arquivar e/ou digitalizar a documentação pertinente aos bens móveis em local próprio;

IV - afixar plaquetas de identificação/tombamento dos bens móveis;

V - implantar o controle de movimentação/transferência patrimonial no sistema informatizado;

VI - colher assinatura em termo de responsabilidade dos bens móveis;

VII - elaborar processos de incorporações e desincorporações dos bens;

VIII – atender ao Departamento de Controle Interno quando o mesmo solicitar informações referentes às ações do patrimônio;

IX - manter o Departamento Controle Interno informado de toda a irregularidade, desvio e falta do material verificado pela comissão sob pena de responsabilidade solidária;

X – manter o inventário analítico dos bens patrimoniais atualizado, conforme previsto no artigo 96 da Lei Federal n. 4.320/64;

XI - conferir e encaminhar para assinatura do setor que recebeu a transferência dos bens patrimoniais, após comunicação do setor solicitante;

XII – fiscalizar e acompanhar a gestão dos bens patrimoniais, cuja codificação pertença ao Patrimônio do município de Rio do Sul/SC;

Projetos de Lei – 2025 – Folhas 1 de 7



XIII - solicitar aos setores a documentação e informações necessárias ao desempenho de sua função, bem como fornecer documentos e informações com os setores que se relaciona;

XIV - implantar sistema de atualização e reavaliação patrimonial dos bens de caráter permanente, observando o disposto nos incisos I e II e no § 3º do artigo 106 da Lei n. 4.320/64;

XV - quando necessário a avaliação ou reavaliação do bem, elaborar um laudo de avaliação patrimonial, que contenha justificativa, descrição do item, número do cadastro, especificação, estado de conservação, valor contábil e os membros da Comissão Permanente de que trata esta lei, que procedem o inventário;

XVI - confeccionar certidão negativa patrimonial, com a finalidade de garantir a transferência da responsabilidade de bens quando ocorrer a exoneração de um servidor e/ou a transferência para um diferente setor;

XVII – realizar levantamento físico e contábil de todos os bens móveis, identificando- os, descrevendo-os e verificando seu estado e localização para fins de inventário.

§ 1º Após a reavaliação do bem, conforme dispõe o inciso XV deste artigo, e de posse do Laudo de Avaliação Patrimonial, o responsável pelo Departamento de Patrimônio atualizará o registro no sistema informatizado de patrimônio e o responsável pelo Departamento Contábil efetuará o lançamento de ajuste na conta do bem reavaliado na contabilidade.

§ 2º Compete ao Departamento de Rotinas Trabalhistas informar ao Departamento de Patrimônio quando ocorrer exoneração de servidor ou mudanças de local de trabalho.

§ 3º O Departamento de Tesouraria fica impedido de realizar o pagamento de verbas rescisórias na falta do documento previsto no inciso XVI deste artigo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis, de caráter deliberativo, será composta pelos membros da seguinte forma:

- I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Articulação e Governo;
- II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Projetos de Lei – 2025 – Folhas 2 de 7



VIII - 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser:

- a) 02 (dois) membros do Departamento de Patrimônio;
- b) 01 (um) membro do Departamento de Tecnologia da Informação;
- IX - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser:
 - a) 01 (um) membro do Departamento Contábil;
- X - 01 (um) membro da Fundação Cultural de Rio do Sul.

§ 1º Para cada membro titular da Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis, será nomeado um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A designação dos membros da comissão será a cada dois anos, formalizada por Decreto, podendo os mesmos serem reconduzidos.

§ 4º Compete aos membros do inciso IX, alínea “a” auxiliar as secretarias que não possuírem membro específico para exercício das atribuições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Compõem a estrutura básica da Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis:

- I – presidente;
- II – membros;
- III- secretário.

§ 1º O presidente da Comissão Permanente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros nomeados no respectivo Decreto.

§ 2º Compete ao presidente da Comissão citada no parágrafo anterior indicar o Secretário.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis:

- I – convocar, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades da comissão;
- II - presidir as reuniões da Comissão, resolver questões de ordem e apurar as votações, com direito a voto em caso de empate;
- III- submeter aos Membros matérias para sua apreciação e deliberação;
- IV- aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- V– convocar os suplentes nas faltas ou impedimentos dos titulares, bem como informar ao Departamento de Gestão de Pessoas sobre tais convocações;

Projetos de Lei – 2025 – Folhas 3 de 7



VI – apresentar anualmente ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pela comissão;

VII- submeter as decisões da Comissão, quando for o caso, à consideração do Prefeito, delas dando ciência às autoridades interessadas;

VIII- determinar a convocação de titulares de cargos em comissão ou de técnicos da Administração Pública Municipal, quando julgar necessário para elucidação de assuntos objeto de estudo pela Comissão;

IX- convocar reuniões extraordinárias;

X – delegar as atividades a serem desempenhadas pelos membros da comissão;

XI – propor ao Prefeito Municipal a substituição de membro quando este não corresponder às obrigações previstas nesta lei.

Art. 5º Compete ao secretário da Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis:

I - coordenar a adoção das medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

II- receber as matérias a serem submetidas à Comissão, promover a sua instrução, quando for o caso, e proceder a sua distribuição;

III- preparar a agenda e a pauta das reuniões, diligenciando o seu prévio encaminhamento aos membros da Comissão;

IV- confeccionar atas das reuniões, subscrevê-las e proceder a sua leitura na sessão imediatamente posterior;

V - elaborar relatórios de atividades da Comissão quando solicitado.

Art. 6º Compete aos membros da Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis:

I - participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, comunicando antecipadamente a sua ausência, em caso de impedimentos eventuais;

II- encaminhar qualquer matéria que tenha o interesse de submeter à comissão;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV- solicitar diligências, quando necessárias à elucidação da matéria sob sua análise;

V- requerer ao Presidente da Comissão a convocação de titulares de cargos em comissão ou de técnicos da Administração Pública Municipal, quando julgar necessário à formação do seu ente de razão;

VI- comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito a assunto da competência da Comissão;

VII- acatar as decisões da comissão e da maioria dos Membros;

VIII- monitorar a aquisição, a entrega, a distribuição, a transferência e a baixa



de bens móveis;

IX- encaminhar ao Departamento de Patrimônio cópia das notas fiscais dos bens adquiridos.

Art. 7º A Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis será acionada sempre que necessário pelo Departamento de Patrimônio.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelos membros da Comissão.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária, ou, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º Nas reuniões da Comissão será observada a seguinte ordem dos trabalhos: I - abertura pelo Presidente;

II- verificação do número de presentes;

III- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV- leitura do expediente;

V- relatório, discussão e votação da ordem do dia;

VI- indicação de propostas;

VII- demais assuntos pertinentes a comissão.

Parágrafo único. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar da pauta da reunião seguinte, com preferência sobre os demais.

Art. 10. A apresentação da matéria constante da ordem do dia obedecerá aos seguintes procedimentos: apresentação, discussão e votação.

Art. 11. O presidente poderá requisitar a presença em reunião de servidor ocupante de cargo em comissão ou técnico vinculado a Administração Municipal, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão que seja de sua especificidade ou de sua área de competência.

Art. 12. As decisões da Comissão acerca de estudos e sugestões sobre as

Projetos de Lei – 2025 – Folhas 5 de 7



respectivas matérias, serão expedidas através de parecer assinado pelo Presidente e pelos membros que participaram do procedimento de deliberação sobre o respectivo assunto.

Parágrafo único. Quando a sugestão envolver caráter normativo, após aprovado pelo Prefeito, será encaminhada ao setor competente para os procedimentos jurídicos pertinentes.

Art. 13. Serão lavrados em livro próprio, atas de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias da Comissão, as quais conterão a síntese das matérias tratadas.

Parágrafo único. Durante o expediente de discussão da ata, qualquer Membro, poderá solicitar a sua retificação, se constatado que o registro efetuado não corresponde ao fato ocorrido ou com ele não guarda a sua devida fidelidade.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 14. Ao servidor designado para integrar como membro a Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis será concedida gratificação mensal equivalente a 80% do valor do Piso Mínimo dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A gratificação prevista no *caput* será devida durante a vigência da designação para realização da atividade, não incorporando ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

§ 2º É vedada a acumulação desta gratificação com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.

§ 3º Quando o suplente assumir como membro da comissão fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo, proporcionalmente aos dias em que for designado.

§ 4º O membro que faltar à reunião, perderá 50% (cinquenta por cento) do valor total da gratificação mensal prevista no *caput* deste artigo.

§ 5º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as faltas justificadas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos municipais de Rio do Sul.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Perderá o mandato o membro que, sem justificativa prévia, faltar a:

I - 3 (três) reuniões consecutivas; ou

II - 5 (cinco) reuniões alternadas.



§ 1º O desligamento do membro será formalizado pelo presidente da Comissão.

§ 2º Após o desligamento, a Secretaria ou Entidade de origem do membro será oficialmente comunicada para que indique um substituto, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 16. A Comissão Permanente de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis realizará anualmente o inventário dos bens móveis.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições da Lei n. 6.105, de 20 de dezembro de 2019.

Rio do Sul, 1º de dezembro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[assinado eletronicamente]